



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20230183.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E A EMPRESA J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO – EPP.**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02, e de outro lado a firma J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida à Rua Baltimore, 11 Conj. Tapajós, Tapanã, Belém-PA, CEP 66823-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, residente na COND. JARDIM TORORO, CURIÓ UTINGA, Belém-PA, CEP 66610-375, portador do(a) CPF 326.943.184-87, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20230183**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022/SRP**, consoante o **Processo Administrativo nº 18110001/22**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2022**, a Ata de Registro de Preços nº **003/2023-01** e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PMS**, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO”**, objetivando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014392	PÁ DE BICO C/CABO	UNIDADE	100,00	32,770	3.277,00
015335	ESCOVA DE AÇO (USO MANUAL)	UNIDADE	100,00	6,490	649,00
015857	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16"X 2MM	METRO	200,00	2,140	428,00
045492	CAIXA SIFONADA DE PVC, 150X150X50MM C/GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDADE	50,00	32,600	1.630,00
045494	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X40MM C/GRELHA REDONDA BRA	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
045496	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50MM C/GRELHA REDONDA BRA	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
045497	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM C/ GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	50,00	30,050	1.502,50
045560	ENXADÃO ESTREITO C/CABO	UNIDADE	100,00	33,440	3.344,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				



048704	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=50CM	METRO	200,00	16,200	3.240,00
048706	CALHA PVC AQUAPLUV DN= 125MM C/3,00 M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	50,00	252,860	12.643,00
048711	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25MM	UNIDADE	50,00	1,670	83,50
048712	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32MM	UNIDADE	50,00	3,360	168,00
048713	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 60MM	UNIDADE	50,00	20,260	1.013,00
048714	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 75MM	UNIDADE	50,00	22,020	1.101,00
049344	FOICE SEM CABO	UNIDADE	100,00	36,960	3.696,00
052217	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM.	UNIDADE	50,00	11,540	577,00
067312	ANCINHO 14 DENTES C/CABO	UNIDADE	100,00	31,970	3.197,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				
080433	ANCINHO RASTELO DE ARAME FIXO 21 VARETAS	UNIDADE	100,00	28,070	2.807,00
116162	Terçado estilo facão 20", cabo de madeira	UNIDADE	150,00	29,740	4.461,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				
116175	SIFAO PLÁSTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UNIDADE	100,00	12,600	1.260,00
116188	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, S IMPLES, BITOLA 1 1/4 "	UNIDADE	20,00	161,870	3.237,40
116189	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, S IMPLES, BITOLA 1 1/2 "	UNIDADE	20,00	164,960	3.299,20
116211	Pá Quadrada c/ cabo de madeira	UNIDADE	100,00	32,770	3.277,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				
116221	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	UNIDADE	50,00	6,650	332,50
116224	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2	METRO	200,00	5,890	1.178,00
116225	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2	METRO	300,00	3,070	921,00
116226	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 85MM	UNIDADE	50,00	25,390	1.269,50
116229	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	116,700	5.835,00
116230	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	80,340	4.017,00
116231	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	21,340	1.067,00
116232	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	500,00	6,240	3.120,00
116233	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	5,340	267,00
116234	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,750	187,50
116235	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	0,920	46,00
116236	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	1.000,00	0,730	730,00
116237	LUVA PVC SOLDAVEL, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	197,220	9.861,00
116246	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PVC 110L CABO DE MADEIRA	UNIDADE	100,00	379,350	37.935,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				
116249	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60L, PNEU COM CAMARA	UNIDADE	100,00	169,680	16.968,00
116255	JUNCAO PVC ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	60,290	3.014,50
116256	JUNCAO PVC ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	56,700	2.835,00
116257	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	48,830	2.441,50
116258	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	35,860	1.793,00
116259	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
116261	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	10,130	506,50
116263	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	8,090	404,50
116264	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
116265	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	1.000,00	1,300	1.300,00
116266	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	9,460	473,00
116268	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,420	171,00
116269	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	1,740	87,00
116270	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	38,070	1.903,50
116271	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	7,660	383,00
116272	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 110 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	32,400	1.620,00
116273	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	15,240	762,00
116274	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	8,040	402,00
116275	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,760	188,00
116276	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	67,700	3.385,00
116277	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 110 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	25,790	1.289,50
116278	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	16,190	809,50
116279	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	12,710	635,50
116280	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	11,250	562,50
116281	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	43,990	2.199,50
116282	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	9,170	458,50
116283	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	10,340	517,00
116284	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 32 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	24,150	1.207,50



116285	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	2,970	148,50
116286	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
116287	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	0,620	31,00
116288	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,620	181,00
116289	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
116290	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	27,980	1.399,00
116291	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	26,330	1.316,50
116292	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	25,850	1.292,50
116293	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	31,200	1.560,00
116294	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 32 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	26,510	1.325,50
116295	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 40 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	28,320	1.416,00
116296	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 40 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	31,650	1.582,50
116297	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 50 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	33,390	1.669,50
116298	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 50 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	1.000,00	15,780	15.780,00
116299	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	37,410	1.870,50
116300	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	46,720	2.336,00
116301	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	42,030	2.101,50
116302	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	47,890	2.394,50
116303	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	24,620	1.231,00
116304	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50,00	24,620	1.231,00
116306	CRUZETA PVC PBA EB 183 JE BBBB DN 50/DE 60MM	UNIDADE	50,00	50,850	2.542,50
116307	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 100/DE 110MM	UNIDADE	50,00	166,200	8.310,00
116308	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 75/DE 85MM	UNIDADE	50,00	94,810	4.740,50
116314	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	168,990	8.449,50
116315	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	24,570	1.228,50
116316	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	27,470	1.373,50
116317	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	30,010	1.500,50
116318	CURVA PVC CURTA 90 G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	16,330	816,50
116319	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	32,950	1.647,50
116320	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	5,760	288,00
116322	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	26,980	1.349,00
116323	CURVA PVC LEVE, 90 GRAUS, COM PONTA E BOLSA LISA, DN 150 MM	UNIDADE	50,00	160,060	8.003,00
116324	CURVA PVC LONGA 45 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	44,190	2.209,50
116325	CURVA PVC LONGA 45G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	15,210	760,50
116326	CURVA PVC LONGA 45G, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	28,230	1.411,50
116328	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	35,200	1.760,00
116330	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	15,460	773,00
116332	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	20,660	1.033,00
116333	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 2 1/2"	UNIDADE	50,00	59,130	2.956,50
116334	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/2"	UNIDADE	50,00	40,790	2.039,50
116335	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1"	UNIDADE	50,00	46,240	2.312,00
116336	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/4"	UNIDADE	50,00	50,680	2.534,00
116337	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,00	22,600	1.130,00
116338	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/2"	UNIDADE	50,00	86,880	4.344,00
116339	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS 3"	UNIDADE	50,00	392,840	19.642,00
116340	FLANGE PVC, ROSCAVEL SEXTAVADO SEM FUROS 3/4"	UNIDADE	100,00	30,460	3.046,00
116341	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - LINHA POPULAR	UNIDADE	50,00	95,360	4.768,00
116342	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - A CAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	CONJUNTO	50,00	100,000	5.000,00
116343	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - A CAB PADRAO MEDIO	CONJUNTO	50,00	43,650	2.182,50
116344	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - A CAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	CONJUNTO	50,00	53,060	2.653,00
116345	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	98,480	4.924,00
116346	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - A CAB PADRAO MEDIO	CONJUNTO	50,00	53,060	2.653,00
116348	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	23,180	1.159,00
116349	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	53,160	2.658,00
116350	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	114,100	5.705,00
116351	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	25,520	1.276,00
116352	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	60,750	3.037,50
116355	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	27,230	1.361,50
116358	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50,00	385,060	19.253,00
116382	DOBRADICA FERRO CROMADO 3 X 2 1/2" COM ANEIS	UNIDADE	360,00	41,380	14.896,80
116383	DOBRADICA FERRO CROMADO 3 X 2 1/2" SEM ANEIS	UNIDADE	360,00	18,350	6.606,00
130096	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTO PARA CONCRETO DIAMETRO DE 110 MM, FURO 20 MM	UNIDADE	100,00	10,970	1.097,00
130097	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, SEGMENTADO DE 7" DIAMETRO DE 180 MM E 3 MM DE ESP., PARA ESMERILHADEIRA	UNIDADE	100,00	33,500	3.350,00
130098	ENXADA ESTREITA DUAS CARAS C/CABO	UNIDADE	100,00	41,220	4.122,00
130144	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	10,00	336,830	3.368,30
130145	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000L, COM TAMPA	UNIDADE	24,00	492,810	11.827,44



130146	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 5000L, COM TAMPA	UNIDADE	12,00	3.934,200	47.210,40
130147	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 10000L, COM TAMPA	UNIDADE	12,00	8.185,380	98.224,56
130148	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 15000L, COM TAMPA	UNIDADE	12,00	13.770,310	165.243,72
130149	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 20000L, COM TAMPA	UNIDADE	6,00	16.130,000	96.780,00
130150	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=40CM.	METRO	200,00	16,200	3.240,00
130151	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=100CM	METRO	300,00	30,200	9.060,00
130152	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	UNIDADE	30,00	46,970	1.409,10
130153	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	UNIDADE	30,00	20,100	603,00
130154	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	UNIDADE	30,00	3,740	112,20
130155	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UNIDADE	30,00	3,770	113,10
130156	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2"	UNIDADE	30,00	44,960	1.348,80
130157	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2 1/2"	UNIDADE	30,00	51,030	1.530,90
130158	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UNIDADE	30,00	5,360	160,80
130159	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, S IMPLS, BITOLA 3/4 "	UNIDADE	50,00	102,810	5.140,50
130160	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, S IMPLS, BITOLA 1"	UNIDADE	20,00	155,520	3.110,40
130161	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 100 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	600,00	36,730	22.038,00
130162	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	5.000,00	13,010	65.050,00
130163	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	1.000,00	26,380	26.380,00
130164	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 100 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA S PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	500,00	14,050	7.025,00
130165	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 150 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA S PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	500,00	29,090	14.545,00
130166	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 40 MM, P/ ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	1.200,00	3,700	4.440,00
130167	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 50 MM, P/ ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	900,00	6,100	5.490,00
130168	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 75 MM, P/ ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	900,00	9,240	8.316,00
130169	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	3.000,00	3,110	9.330,00
130170	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	3.000,00	31,110	93.330,00
130171	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	1.000,00	68,260	68.260,00
130172	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	5.000,00	25,000	125.000,00
130173	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	500,00	223,210	111.605,00
130174	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 110 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	964,710	9.647,10
130175	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	7,540	754,00
130176	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	9,350	935,00
130177	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	19,320	1.932,00
130178	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	32,320	3.232,00
130179	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,00	44,140	4.414,00
130180	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,00	89,500	4.475,00
130181	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	200,00	138,300	2.766,00
130182	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	20,00	433,970	8.679,40
130183	TRINCO PARA JANELA 2 1/2" COM PARAFUSOS, ZINCADO	UNIDADE	50,00	7,930	396,50
130184	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 100 X 120 CM (A X L) 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO	UNIDADE	20,00	233,930	4.678,60

VALOR GLOBAL R\$ 1.435.105,22

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022/SRP, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023-01 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

4.3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão ENTREGUES conforme abaixo:

a) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Município de Salinópolis, Zona Urbana e Rural, no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias.

a.1) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo CONTRATANTE, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO e que estejam na LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE, em embalagens lacradas de forma a permitir completa



segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**5.5.** Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos.

**5.6.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **05 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

**7.1.1.** Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

**7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

**7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

**7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

**7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres da **CONTRATADA**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

**8.2.** Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2.1.** Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**8.2.2.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização



identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

**8.2.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.3.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

**8.3.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos físicos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos materiais licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

**8.3.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

**8.3.2.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.2.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**8.3.2.3.** Regularidade Trabalhista;

**8.3.2.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

**8.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis – Prefeitura Municipal de Salinas.

**8.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

**8.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

**8.9.** Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**8.10.** Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;



**8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**8.13.** Agendar com o setor de compras as entregas de todo os materiais com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;

**8.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**8.15.** Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

**9.3.1.** Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**10.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de



vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% a.m. (meio por cento) ao mês**, ou **6% a.a. (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PMS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.077**  
**FONTE DE RECURSO: 15000000**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O valor do contrato é de **R\$ 1.435.105,22 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

**13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**14.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**14.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou, <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

	<b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**16.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. "Prática obstrutiva":**
  - (i)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**16.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 04 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP  
CNPJ 83.913.665/0001-13  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

